Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2137/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8415/2013
PROTOCOLO	:	1417818
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 048/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
VALOR	:	R$ 68.538,15 (SESSENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 048/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS*** e ***MAXI Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.***, visando a aquisição de produtos para procedimentos na área de saúde, no valor de R$ 68.358,15 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 011/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS nº 8429/2013, sendo julgado por esta Casa pela Regularidade e Legalidade, conforme a Decisão Singular DSG-G. MJMS-9566/2013.

O presente processo foi devidamente encaminhando à Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-5375/2013 (Peça 5), entendendo como necessária a notificação do responsável pelo órgão, tendo em vista o não encaminhamento cópia completa da comprovação da publicação do extrato do Contrato, bem como a cópia do Anexo I do Pregão nº 11/2013 que, conforme o previsto artigo 10.1 do Contrato, faria parte integrante do mesmo.

Devidamente notificada na forma regimental, a Ordenadora de Despesas, Sra. Nilcéia Alves de Souza, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 9).

Encaminhado os Autos novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta apreciou os documentos apresentados por força de notificação e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme Análise ANC-6ICE-18302/2013 (Peça 15), se manifestando, em resumida síntese, pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-12127/2014 (Peça 21), concluindo pela *legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o Contrato Administrativo nº 048/2013,

firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS*** e ***MAXI Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.***, encontra-se legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 048/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS*** e ***MAXI Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb